



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, Licitação na Modalidade de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTOM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADOS “SERVIÇOS DE ZELADORIA” COMO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMAG.**

BASE LEGAL DESTE CERTAME: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Art. 79 - I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 , Lei Federal de Nº 11.488/2007, Decreto Federal de nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI de nº 72/2019 do Ministério da Economia.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa de cada Município filiado ao **CIMAG**, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica no SITIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>

ENDEREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, Caxambu-MG. secretaria@cimag.org.br e ou licitacao@cimag.org.br – Telefone (035) 3341.35.00.

O atual Presidente do Consórcio Público CIMAG é o Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, DD. Prefeito Municipal de Lambari - MG.

O Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG é a Senhora **ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS**.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTOM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADOS “SERVIÇOS DE ZELADORIA” COMO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMAG.**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ATRAVÉS PULVERIZAÇÃO MOTORIZADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, COM ALVO BIOLÓGICO BARATAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS ENTRE OUTROS. DESRATIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL COM USO DE ESTAÇÃO CAIXAS PORTA ISCAS SINALIZADAS, COM ALVO BIOLÓGICO RATOS, RATAZANAS,

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

	CAMUNDONGOS. OS PRODUTOS DEVEM SER INCOLOR, INODORO E INOFENSIVO A SAÚDE HUMANA E EFICAZ AO COMBATE DE PRAGAS E VETORES. DEVERÁ SER FORNECIDO CERTIFICADO TÉCNICO DOS SERVIÇOS PARA CADA SETOR PÚBLICO.
02	DESCUPINIZAÇÃO: CONSISTE NO CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CUPINS DE SELO E CUPINS DE MADEIRA.
03	PROFILAXIA E CONTROLE: CONSISTE NO MANEJO POPULACIONAL DE PÁSSAROS E MORCEGOS.
04	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 1000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.
05	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 3000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.
06	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.
07	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 10000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.
08	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 15000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

	APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.
09	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 20000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.
10	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, CONDICIONADORES DE AR SPLIT (COM E SEM INVERTER). PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA APARELHOS DE 7.000 A 60.000 BTUS TIPO SPLIT E JANELAS, DE DIVERSAS MARCAS. ELABORAR UM PMOC PARA CADA APARELHO DE AR CONDICIONADO (POR UNIDADE DE APARELHO) DAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE. DEVERÁ SER VERIFICADO E REGISTRADO O NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO AR-CONDICIONADO PARA CONTROLE. CONFORME NBR 13.971/2014, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000 ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA E LEI FEDERAL 13589/2018 ACOMPANHADA PELA DEVIDA ART OU TRT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU ÓRGÃOS DE CLASSE QUE REGEM O SETOR.
11	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CORTINAS DE AR. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. O PLANO DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, O CADASTRAMENTO DAS MAQUINAS, E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS. ELABORAR UM PMOC PARA CADA LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO INDICADO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE APARELHOS. CONFORME NBR 13.971/2014, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000 ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA E LEI FEDERAL 13589/2018 ACOMPANHADA PELA DEVIDA ART OU TRT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU ÓRGÃOS DE CLASSE QUE REGEM O SETOR.

2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

2.3 Por se tratar de mero **CRENCIAMENTO**, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Consórcio Público CIMAG e pelos Municípios filiados e órgão participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

2.4 Por se tratar de um Credenciamento, os Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, poderão contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

4. RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COMO “ÓRGÃOS PARTICIPANTES”:

AIURUOCA, ALAGOA, ARANTINA, BAEPENDI, BOCAÍNA DE MINAS, CAMBUQUIRA, CARMO DE MINAS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ITAMONTE, ITANHANDU, JESUÂNIA, LAMBARI, LIBERDADE, MINDURI, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PASSA VINTE, POUSO ALTO, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO THOMÉ DAS LETRAS, SERRANOS, SERITINGA, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES e VIRGÍNIA.

4.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Não correrá nenhuma despesa a cargo da CIMAG.

5.2 Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

6 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. No presente certame, está sendo utilizado o credenciamento constante no Inciso I do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021, - I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; os municípios consorciados permitirá que vários fornecedores sejam credenciados simultaneamente.

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO:

- a) Preferencialmente empresas credenciadas que possuam sedes localizadas no município consorciado;
- b) Havendo mais de uma empresa credenciada possuindo sede no município, os serviços deverão ser divididos entre ambas as empresas.
- c) Quando não houver empresas credenciadas, localizadas no município consorciado, será contratada preferencialmente as que tiverem localização mais próxima, de forma sucessiva;
- d) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- e) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- f) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.
- g) Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas do solicitante da prestação dos serviços e do fiscal Municipal, tendo fácil acesso e melhor acompanhamento nos serviços, como: controle dos orçamentos apresentados, levantamentos, reparos a serem executados, etc.

6.2. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Consórcio CIMAG e dos municípios consorciados;
- e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma;

7.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.3 A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.4 As empresas deverão anexar os documentos em ordem descrita no check list, a inobservância da ordem de envio dos documentos na plataforma poderá acarretar na inabilitação da empresa.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Registro comercial, no caso de empresa individual OU ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

eleição dos atuais administradores.

8.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3 Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

8.4 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

8.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

8.6 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

8.8 Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

8.9 Para Regularidade Fiscal:

8.10 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.11 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

8.12 Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da empresa.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

8.13 Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14 Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal competente, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

8.16 Certidão Negativa Trabalhista.

8.17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA OS ITENS 01;02 e 03)

8.17.1. Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.17.2. Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

8.17.3. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

8.17.4. A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º § 2 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

8.18. O Consórcio CIMAG poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, registro junto ao órgão competente e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

8.19. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

8.20. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.21. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

8.23. O Agente de Contratação do CIMAG, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

9 REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

9.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

9.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.3 Este credenciamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.4 Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

9.5 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, todo dia 30 (trinta) do mês e será publicado no Site do CIMAG, caso dia 30 do mês não ser dia não útil, será antecipado sempre para o ultimo dia útil do mês.

9.6 Serão declarados inabilitadas as empresas que:

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

9.7 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou

9.8 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

9.9 Toda a documentação para o processo de credenciamento no CIMAG implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

➤ É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

10 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

10.2 Neste credenciamento prevalecerá a DISTÂNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E A SEDE DA CREDENCIADA como regra para a distribuição dos serviços.

10.3 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

10.4 A contratação se fará de acordo com as solicitações dos municípios consorciados ao CIMAG, sendo a contratação realizada com o município de menor distância de locomoção ou seja, mais perto do município consorciado.

10.5 A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

10.6 Após a habilitação das credenciadas, será gerado o Termo de Credenciamento, onde estará todas as informações e atos partilhados pelo CIMAG.

10.7 Após o termo de credenciamento e a formalização do contrato a empresa credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviço, caso os Municípios solicitem contrato para a prestação dos serviços.

11 DO PRAZO

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

11.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CIMAG, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

11.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pelos municípios do CIMAG para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

12 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 05 (cinco) dias.

12.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

12.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

12.4 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

12.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

12.6 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

12.7 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

12.8 Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

12.11 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

12.12 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

12.13 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.14 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

12.15 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.16 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

12.17 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

12.18 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

12.19 O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município utilitário.

12.20 O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

12.21 O CIMAG e seus municípios consorciados não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

12.22 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CIMAG e seus municípios.

12.23 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o CIMAG poderá promover o credenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

12.24 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

13 DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

13.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

13.3 O recurso deverá ser enviado via email licitacao@cimag.org.br

13.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no sítio do CIMAG, ao qual todos os licitantes terão vistas.

13.8 Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público **CIMAG** como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

14.1 São obrigações do consignatário:

- a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
- b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ao cadastramento dos usuários;
- c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação;
- d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- e) A **credenciada** deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
- f) A **credenciada** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- g) A **credenciada** deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

16 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.3 O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERÁ ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do email licitacao@cimag.org.br, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

16.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do CIMAG, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

16.7 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>

17 DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no *site* da do CIMAG em jornal de grande circulação.

17.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no *site* do CIMAG na aba <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento>

17.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma Licitat Digital.

18 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.4 O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4 É facultado à CIMAG, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5 Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

20 DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

ANEXO X – CHECK LIST

21 DOS VALORES

21.1. VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$ 7.051.754,68 (sete milhões, cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

22 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

22.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, bem como, identificando o local/prédio no qual foi prestado o serviço.

22.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

22.4 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado.

22.5 O pagamento será no valor total do quantitativo referente aos serviços.

22.6 O pagamento se fará em até 10 (dez) dias respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo **CONTRATADO**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e confer

22.7 ência dos serviços realizados.

22.8 O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições dos municípios, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

22.9 Caso o **CONTRATADO** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

22.10 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, este garantirá ao **CONTRATANTE** o pagamento, no prazo avençado no **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIMAG** exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

22.11 A **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.

22.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada município.

23 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

23.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, atendendo de imediato as reclamações.

23.3 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

23.4 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

25.5 Responsabilizar-se pelos danos causados aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

25.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

25.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

25.8 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

de aplicação das sanções contratuais.

25.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

25.11 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

25.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

25.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

25.14 São obrigações dos CONTRATANTES (Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG):

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.
- b) Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- d) Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.
- e) Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

d) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

26 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

26.1 Aos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.

26.3. A fiscalização exercida pelos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade dos Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG** e seus servidores.

26.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

27 DOS ESCLARECIMENTOS

27.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Consórcio Público **CIMAG** através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico <https://cimag.org.br/editais-de-credenciamento> ou na sede do **CIMAG**, localizada na Av. Camilo Soares, 100, Centro, Caxambu—MG Tel.: (35) 3341-3500. Atendimento: 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo email licitacao@cimag.org.br

Caxambu, 14 de janeiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Presidente do CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTOM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADOS “SERVIÇOS DE ZELADORIA” COMO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMAG.**

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços compreendem a: desinsetização de insetos rasteiros: baratas, formigas, escorpiões e traças; desinsetização de insetos alados: moscas, mosquitos e muriçocas; desratização: ratos e camundongos; descupinização: cupins e aplicação de repelentes para controle de pombos, pardais e morcegos.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN. ESTIMADO	VALOR TOTAL EST.
1	M²	1.080.000	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ATRAVÉS PULVERIZAÇÃO MOTORIZADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, COM ALVO BIOLÓGICO BARATAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS ENTRE OUTROS. DESRATIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL COM USO DE ESTAÇÃO CAIXAS PORTA ISCAS SINALIZADAS, COM ALVO BIOLÓGICO RATOS, RATAZANAS, CAMUNDONGOS. OS PRODUTOS DEVEM SER	R\$ 1,30	R\$ 1.404.000,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

			INCOLOR, INODORO E INOFENSIVO A SAÚDE HUMANA E EFICAZ AO COMBATE DE PRAGAS E VETORES. DEVERÁ SER FORNECIDO CERTIFICADO TÉCNICO DOS SERVIÇOS PARA CADA SETOR PÚBLICO.		
02	M ²	1.080.00	DESCUPINIZAÇÃO: CONSISTE NO CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CUPINS DE SELO E CUPINS DE MADEIRA.	R\$ 1,40	R\$ 1.515.000,00
03	M ²	1.080.00	PROFILAXIA E CONTROLE: CONSISTE NO MANEJO POPULACIONAL DE PÁSSAROS E MORCEGOS.	R\$ 3,02	R\$ 3.261.600,00
04	UNIDADE	650	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 1.000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.	R\$ 138,90	R\$ 90.285,00
05	UNIDADE	15	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 3.000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

06	UNID ADE	5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5.000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
10	UNID ADE H	905	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, CONDICIONADORES DE AR SPLIT (COM E SEM INVERTER). PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA APARELHOS DE 7.000 A 60.000 BTUS TIPO SPLIT E JANELAS, DE DIVERSAS MARCAS. ELABORAR UM PMOC PARA CADA APARELHO DE AR CONDICIONADO (POR UNIDADE DE APARELHO) DAS REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE. DEVERÁ SER VERIFICADO E REGISTRADO O NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO AR-CONDICIONADO PARA CONTROLE. CONFORME NBR 13.971/2014, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000 ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA E LEI FEDERAL 13589/2018 ACOMPANHADA PELA DEVIDA ART OU TRT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU ÓRGÃOS DE CLASSE QUE REGEM O SETOR.	R\$ 295,00	R\$ 266.975,00
11	UNID ADE	180	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CORTINAS DE AR. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC PARA O SISTEMA DE	R\$ 320,00	R\$ 57.600,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

			CLIMATIZAÇÃO. O PLANO DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, O CADASTRAMENTO DAS MAQUINAS, E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS. ELABORAR UM PMOC PARA CADA LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO INDICADO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE APARELHOS. CONFORME NBR 13.971/2014, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000 ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA E LEI FEDERAL 13589/2018 ACOMPANHADA PELA DEVIDA ART OU TRT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU ÓRGÃOS DE CLASSE QUE REGEM O SETOR.		
	UN	463 J	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 9.000 BTU	R\$ 325,00	R\$ 150.475,00
	UN	280 K	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 12.000 BTU	R\$ 300,00	R\$ 84.000,00
	UN	176 L	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 18.000 BTU	R\$ 289,00	R\$ 50.864,00
	UN	124 M	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 24.000 BTU	R\$ 321,80	R\$ 39.905,68
	UN	288 N	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 36.000 BTU	R\$ 437,50	R\$ 126.000,00

VALOR TOTAL: VALOR TOTAL: R\$ 7.051.754,68 (sete milhões, cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

2.2. A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido **pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município utilitário.**

3. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NOS SEGUINTE MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO CIMAG.

MUNICÍPIO DE AIURUOCA, MUNICÍPIO DE ALAGOA, MUNICÍPIO DE ARANTINA, MUNICÍPIO DE

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

BAEPENDI, MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA, MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS, MUNICÍPIO DE CAXAMBU, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, MUNICÍPIO DE ITAMONTE, MUNICÍPIO DE ITANHANDU, MUNICÍPIO DE JESUÂNIA, MUNICÍPIO DE LAMBARI, MUNICÍPIO DE LIBERDADE, MUNICÍPIO DE MINDURI, MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS, MUNICÍPIO DE SERITINGA, MUNICÍPIO DE SERRANOS, MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS, MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES e VIRGÍNIA.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. A Empresa deverá responsabilizar-se pelo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.1.1 Os produtos deverão ter as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- Serem inofensivos à saúde humana;
- Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;
- Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.1.2. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 05 (cinco) dias.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

5.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

5.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, designado fiscal de contrato.

5.4. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

5.5. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

5.6. O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

5.7. O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

5.8. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

5.9. A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

5.10. O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº '14.133/2021.

5.11. O contratado é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

5.12. O contratado deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- 5.13. O contratado deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.
- 5.14. O contratado deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 5.15. O contratado deverá manter devidamente limpos e organizados os logradouros onde se realizarem os serviços.
- 5.16. O contratado deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município utilitário.
- 5.17. O contratado obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 5.18. O CIMAG e os seus municípios consorciados não responderão, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.
- 5.19. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CIMAG e seus municípios.
- 5.20. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o CIMAG poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vencidas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

6. METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS DE SUB-SOLO OU DE MADEIRA

- **Objetivo:** Criar uma barreira protetora (barreira continua) entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- **Metodologia:** Consiste na aplicação de cupinicida específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira continua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento.

6.1. Porém, as colônias ou sob-colônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

6.1. METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS / PULVERIZAÇÃO

6.1.1. São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentre e fora do imóvel. Este, é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

6.1.2. Tratamento localizado através de pulverização de calda inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula “fipronil”.

6.1.3. Efeito devastador – O ingrediente ativo, tem um modo de ação única e exclusiva, devido à especialização e precisão do local atingida no (SNC) sistema nervoso central dos cupins. Versatilidade.

6.1.4. Poder efeito dominó – Um cupim é capaz de contaminar 100 indivíduos da colônia. Cada um desses 100 repassa o produto a outros 10: Um cupim contaminado pode levar à morte a 1000 outros cupim. Este é o verdadeiro efeito dominó que gera um processo em cadeia na morte dos cupins, eliminando toda a colônia.

6.1.5. Alta potência em baixa dose - Altamente efetivo contra diversos gêneros de cupins, entre eles: coptotermes, nasutitermes, heterotermes e reticulitermes.

6.1.6. Sem repelência – Não é repelente, assim permite que o cupim chegue até a área tratada e seja contaminada pelo contato com o produto que é rapidamente transferido para outros indivíduos da colônia pelo hábito de limpeza existente entre eles (higienização), bem como pela trofalaxia (processo de troca de conteúdo bucal), comum entre eles.

- Baixo odor – Vantagens para o cliente e para o aplicador PCO.
- Baixo impacto ambiental – ingrediente ativo tem baixa mobilidade no solo, ficando absorvido às partículas, o que impede sua lixiviação.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

6.2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE BARATAS E ESCORPIÕES

6.2.1. O serviço em controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos raios sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, ser provocar odor e de baixo teor de toxidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (periplaneta americana).

6.2.2. Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo "Sulfluramida", tendo como alvo principal as baratas blasttella germânicas.

6.3. METODOLOGIA PARA CONTROLE DE ROEDORES

6.3.1. O serviço de controle de roedores consiste em aplicação de iscas raticidas de dose única e doses múltiplas (anticoagulante), ao longo de todos as áreas externas pertencentes a contratante, utilizando raticidas crônicos. Anticoagulante (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicado com alimentos ou no meio ambiente, interferem no mecanismo de coagulação sanguínea provocando a morte por hemorragias. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *rattus norvegicus*, *rattus rattus* e os *mus musculus*.

6.4. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO PARA OS PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS E MORCEGOS

6.4.1. A Empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

6.4.2. A Empresa deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos;

6.4.3. Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.

7. DO FORNECIMENTO

7.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado "Termo de Credenciamento", conforme modelo constante do edital.

7.2. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do município contratante, mediante

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

encaminhamento da ordem de serviço à Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Referido credenciamento é com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, tudo conforme disposto no Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 79º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.2. O interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar o serviço em questão, emitindo termo de aceite ou negativa ao final do prazo citado.

8.3. No advento das demandas, o Credenciado pode recusar a prestação dos serviços, mediante justificativa devidamente acatada pelo **CIMAG**.

8.4. A Empresa será descredenciada, se houver recusa de prestar os serviços sem justificativa hábil, acatada pelo **CIMAG**, por 02 (duas) vezes consecutivas, sem justa causa, sendo ainda proibida de contratar novamente como Consórcio Público **CIMAG**, caso comprovado má fé.

8.5. É de inteira responsabilidade do Credenciado a execução dos serviços solicitados e somente serão aceitos os serviços que atenderem a demanda do município solicitante, cabendo ao Município apenas a conferência dos serviços para posterior recebimento efetuar o pagamento.

8.6. Caso a prestação dos serviços não esteja de acordo com o que foi estabelecido, o Município Utilitário entrará em contato para agendar reunião de ajustes com o credenciado.

8.7. A cada serviço a ser prestado pela empresa credenciada e estabelecida na forma deste, será gerado uma ordem de serviço.

8.8. Os serviços disporão das regras específicas a ser prestado e será redigido caso a caso, a saber:

I. Detalhamento do serviço.

II. Data de início.

III. Prazo de execução.

IV. Quantidade a ser empenhada.

V. Valor da prestação de serviço contratada.

8.9. Não haverá acréscimo dos valores estabelecidos na ordem de serviço, quando da necessidade de correção ou ajuste, salvo em casos de motivos supervenientes.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

9. DOS QUANTITATIVOS

	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ATRAVÉS PULVERIZAÇÃO MOTORIZADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, COM ALVO BIOLÓGICO BARATAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS ENTRE OUTROS. DESRATIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL COM USO DE ESTAÇÃO CAIXAS PORTA ISCAS SINALIZADAS, COM ALVO BIOLÓGICO RATOS, RATAZANAS, CAMUNDONGOS. OS PRODUTOS DEVEM SER INCOLOR, INODORO E INOFENSIVO A SAÚDE HUMANA E EFICAZ AO COMBATE DE PRAGAS E VETORES. DEVERÁ SER FORNECIDO CERTIFICADO TÉCNICO DOS SERVIÇOS PARA CADA SETOR PÚBLICO.	DESCUPINIZAÇÃO: CONSISTE NO CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CUPINS DE SELO E CUPINS DE MADEIRA.	PROFILAXIA E CONTROLE: CONSISTE NO MANEJO POPULACIONAL DE PÁSSAROS E MORCEGOS.	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 1000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL.	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 3000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL.	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL.	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, CONDICIONADORES DE AR SPLIT (COM E SEM INVERTER).	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CORTINAS DE AR.	Instalação de ar 9.000 BTU	Instalação de ar 12.000 BTU	Instalação de ar 18.000 BTU	Instalação de ar 24.000 BTU	Instalação de ar 36.000 BTU
MUNICÍPIOS													
AIURUOCA	25.000m²	25.000m²	25.000m²	25	1		30	5	20	15	5	8	5
ALAGOA	15.000m²	15.000m²	15.000m²	15			30	2	20	15	5	5	5
BAEPENDI	15.000m²	15.000m²	15.000m²	15			20	2	20	15	5	5	5
BACAÍNA DE MINAS	70.000m²	70.000m²	70.000m²	30	1	1	50	20	40	20	10	8	10
BOCAINA DE MINAS	10.000m²	10.000m²	10.000m²	15			20	5	10	5	2	1	2
CAMBUQUIRA	15.000m²	15.000m²	15.000m²	20			30	5	20	10	2	2	5
CARMO DE MINAS	20.000m²	20.000m²	20.000m²	15	1		20	5	10	5	1	2	2
CAXAMBU	80.000m²	80.000m²	80.000m²	35	1		35	15	20	10	10	8	15
CRUZÍLIA	30.000m²	30.000m²	30.000m²	15			10	10	10	5	2	1	5

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaína de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CRUZILIA	80.000m²	33.000m²	12.000m²	30		1	40	15	30	20	15	6	15
DOM VICOSSO	20.000m²	13.000m²	6.000m²	15	1		10	5	10	5	2	2	3
ITAMONTE	60.000m²	20.000m²	8.000m²	20	1		40	10	15	10	8	3	10
ITANHANA	90.000m²	33.000m²	12.000m²	30		1	40	10	20	15	10	4	10
JESUÂNIA	30.000m²	16.000m²	8.000m²	20			20	10	10	5	3	2	10
LAMBARÍ	40.000m²	16.000m²	8.000m²	25	1		35	5	15	10	8	5	10
LIBERDADE	20.000m²	13.000m²	5.000m²	20			10	5	10	5	5	2	3
MINDURI	20.000m²	13.000m²	5.000m²	20	1		10	5	10	5	5	2	3
OLÍMPIO NORONHA	15.000m²	13.000m²	5.000m²	15			5	2	10	5	3	2	2
PASSA QUATRO	80.000m²	26.000m²	12.000m²	30	1		40	10	20	15	10	8	15
PASSA Vinte e QUATRO	10.000m²	13.000m²	5.000m²	15			30	3	10	5	3	2	3
POUSO ALTO	40.000m²	13.000m²	5.000m²	25			30	5	15	10	8	3	8
SÃO LOURENÇO	100.000m²	35.000m²	12.000m²	45	2	1	80	10	30	20	20	12	115
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	20.000m²	13.000m²	5.000m²	20	1		20	2	10	5	2	5	2
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	20.000m²	13.000m²	5.000m²	25			20	2	10	5	5	3	3
SERITINGA	30.000m²	10.000m²	5.000m²	15			20	2	5	3	2	2	2
SERRANOS	10.000m²	10.000m²	5.000m²	15			20	2	5	3	2	2	1
SOLEDADE DE MINAS	15.000m²	10.000m²	5.000m²	15			20	2	8	5	2	2	2
TRÊS COROAS	90.000m²	33.000m²	12.000m²	45	2	1	150	10	40	25	20	15	15
VIRGÍNIA	10.000m²	6.000m²	3.000m²	20	1		20		10	5	1	2	2

10. Para comprovar a qualificação técnica dos itens 01 ao item 03, a empresa interessada a se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.. Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

10.1.1. Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

10.1.2. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhanda - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

10.1.3. A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º § 2 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

11.1. Os impactos ambientais oriundos do processo ocorrem na etapa de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, cuja responsabilidade recairá sobre a CONTRATADA.

11.2. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) sobre resíduos sólidos.

Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

11.3. Portanto, o consórcio público CIMAG, certifica-se de que todas as análises e adequações que venham a ser exigido pelo órgão ambiental competente serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Caxambu, 07 de fevereiro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS

Presidente do Consórcio CIMAG

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso -
Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São
Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO II- O PREENCHIMENTO DESTA ANEXO É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Consórcio Público CIMAG e municípios consorciados, com objetivo de participar do credenciamento para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADOS "SERVIÇOS DE ZELADORIA" COMO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMAG.

ASSINALAR O SERVIÇO A SER CREDENCIADO.

ASSINALAR O SERVIÇO	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN. ESTIMADO	VALOR TOTAL EST.
	M²	1.080.000	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ATRAVÉS PULVERIZAÇÃO MOTORIZADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, COM ALVO BIOLÓGICO BARATAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS ENTRE OUTROS. DESRATIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL COM USO DE ESTAÇÃO CAIXAS PORTA ISCAS SINALIZADAS, COM ALVO BIOLÓGICO RATOS, RATAZANAS, CAMUNDONGOS. OS PRODUTOS DEVEM SER INCOLOR, INODORO E INOFENSIVO A SAÚDE HUMANA E EFICAZ AO COMBATE DE PRAGAS E	R\$ 1,30	R\$ 1.404.000,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

			VETORES. DEVERÁ SER FORNECIDO CERTIFICADO TÉCNICO DOS SERVIÇOS PARA CADA SETOR PÚBLICO.		
	M ²	1.080.00	DESCUPINIZAÇÃO: CONSISTE NO CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CUPINS DE SELO E CUPINS DE MADEIRA.	R\$ 1,40	R\$ 1.515.000,00
	M ²	1.080.000	PROFILAXIA E CONTROLE: CONSISTE NO MANEJO POPULACIONAL DE PÁSSAROS E MORCEGOS.	R\$ 3,02	R\$ 3.261.600,00

Para comprovar a qualificação técnica dos itens 01 ao item 03, ACIMA, a empresa interessada a se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:

Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º § 2 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

	UNIDADE	650	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 1.000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR	R\$ 138,90	R\$ 90.285,00
--	---------	-----	---	------------	---------------

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

			DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.		
	UNIDADE	15	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 3.000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
	UNIDADE	5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 5.000 LT DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS NA SEDE E ZONA RURAL. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO RESERVATÓRIO D'ÁGUA, DEVERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - O FORNECEDOR DEVERÁ APÓS A LIMPEZA ENTREGAR REGISTRO/ CERTIFICADO OU LAUDO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS INDIVIDUAL DE CADA UNIDADE.	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
	UNIDADE H	905	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, CONDICIONADORES DE AR SPLIT (COM E SEM INVERTER). PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA APARELHOS DE 7.000 A 60.000 BTUS TIPO SPLIT E JANELAS, DE DIVERSAS MARCAS. ELABORAR UM PMOC PARA CADA APARELHO DE AR CONDICIONADO (POR UNIDADE DE APARELHO) DAS	R\$ 295,00	R\$ 266.975,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

			REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE. DEVERÁ SER VERIFICADO E REGISTRADO O NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO AR-CONDICIONADO PARA CONTROLE. CONFORME NBR 13.971/2014, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000 ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA E LEI FEDERAL 13589/2018 ACOMPANHADA PELA DEVIDA ART OU TRT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU ÓRGÃOS DE CLASSE QUE REGEM O SETOR.		
	UNID ADE	180	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CORTINAS DE AR. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. O PLANO DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, O CADASTRAMENTO DAS MAQUINAS, E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS. ELABORAR UM PMOC PARA CADA LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO INDICADO PELO MUNICÍPIO SOLICITANTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE APARELHOS. CONFORME NBR 13.971/2014, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E PORTARIA 3523 DE 28/08/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 176/2000 ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO 09/2003 DA ANVISA E LEI FEDERAL 13589/2018 ACOMPANHADA PELA DEVIDA ART OU TRT, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU ÓRGÃOS DE CLASSE QUE REGEM O SETOR.	R\$ 320,00	R\$ 57.600,00
	UN J	463	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 9.000 BTU	R\$ 325,00	R\$ 150.475,00

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

	UN	280 K	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 12.000 BTU	R\$ 300,00	R\$ 84.000,00
	UN	176 L	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 18.000 BTU	R\$ 289,00	R\$ 50.864,00
	UN	124 M	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 24.000 BTU	R\$ 321,80	R\$ 39.905,68
	UN	288 N	Instalação de APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR condicionado - 36.000 BTU	R\$ 437,50	R\$ 126.000,00

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/_____/_____.

Assinatura do responsável.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PUBLICO CIMAG

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e
endereço na rua/avenida _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE
QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE
DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO
AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

RESPONSÁVEL

**Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso -
Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São
Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.**





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.**

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHONOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DATA

RESPONSÁVEL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____ DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DATA

RESPONSÁVEL





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da empresa -----, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº -----, com sede na Rua -----, na Cidade de -----, encontra-se devidamente credenciada neste consórcio.

Cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADOS "SERVIÇOS DE ZELADORIA" COMO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMAG. Tendo apresentado no ato deste credenciamento, toda documentação necessária para contratar com o Poder Público, tudo nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório.

Caxambu, ---- de ----- de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
PRESIDENTE DO CIMAG





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE-----, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor-----, residente e domiciliado na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, Estrada de-----, portador do C.P.F. nº-----, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leonardo Framil Lobo Santos, prefeito de Lambari - MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 123.012.906-54, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a EMPRESA-----, inscrita no CNPJ nº -----, situada na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de -----, Estado de -----, portador do C.P.F. nº-----, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Processo de Licitação de nº 002/2026 - Credenciamento Público de nº 001/2026, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato de serviço as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal de nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Resoluções e estatuto do CIMAG, no que aplicar.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

2.1. O contrato do Consórcio Público CIMAG, tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADOS “SERVIÇOS DE ZELADORIA” COMO: DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D’ÁGUA E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS 29 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMAG.**

2.2. ITENS E QUANTIDADES:

2.3. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, ou em locais indicados pela secretaria solicitante, tudo conforme especificações e condições descritas no credenciamento.

2.4. Os serviços deverão serem prestados dentro das normas e formas técnicas exigidas e de acordo com a legislação vigente.

2.5. Quando do pagamento, o CONTRATADO INTERVENIENTE receberá da CONTRATANTE o valor integral deste contrato, comprovado através de relatório de atividades realizadas, assinado por funcionário designado do Município CONTRATANTE e pela empresa executora CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO.

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021 e pelas disposições e preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação pertinente.

3.3. O contrato em epígrafe terá validade até -----, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

4.1. O preço avençado neste instrumento contratual não poderá ser reajustado até a data de seu vencimento.

4.2. Estão incluídos nos preços deste instrumento todos os custos diretos e indiretos (as despesas de combustíveis, hospedagem e alimentação e demais encargos) da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências 48

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, conforme Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento decorrente deste instrumento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês vencido, pela CONTRATANTE através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo CONTRATADO INTERVENIENTE, mediante apresentação de documentação fiscal, acompanhado de relatório.

5.2. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar ao Setor Contábil do CIMAG, até o dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente aos trabalhos desenvolvidos ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente da CONTRATADA para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor através de relatório);

5.3. A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação (até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação).

5.4. O CONTRATANTE E O CONTRATADO INTERVENIENTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

5.5. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

5.5.1 O Valor global deste instrumento é de R\$ -----(-----).

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7. O CONTRATADO INTERVENIENTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, os preços integrantes e constantes do credenciamento.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

5.8. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação vigente.

5.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da LEI - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

CLÁUSULA SEXTA - DA INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO DE SERVIÇO.

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas deste instrumento, serão suspensos de imediato os serviços ora contratados, até regularização da pendência apresentada, que somente serão retomados após a regularização, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas deste contrato de programa serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. São obrigações e responsabilidades das partes:

- I - Cumprir as disposições legais e técnicas da área.
- II - Executar os serviços contratados dentro das normas e formas legais vigentes.
- III - Repassar os recursos respectivos aos serviços contratados por meio deste contrato.
- IV - Controlar e acompanhar toda a execução deste Contrato de programa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, MUNICÍPIO E DO CONTRATADO.

9.1. São obrigações e responsabilidades do Consórcio Público CIMAG:

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

- I - Intermediar os serviços nas condições estipulados na Cláusula Primeira do presente instrumento.
- II - Dar todo suporte técnico especializado na execução dos serviços.
- III - Sempre que necessário, disponibilizar ao CONTRATANTE as informações pertinentes e necessárias, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas deste instrumento contratual.

9.2. São obrigações e responsabilidade do Município Contratante:

- I - Designar um funcionário para atestar os serviços realizados, afim de poder se comprovar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
- II - O município contratante é o responsável pela aprovação dos serviços realizados, não competindo ao CIMAG a sua aprovação.
- III - Após os serviços realizados, o município dever encaminhar planilha informando a conclusão do objeto contratado.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.
- V - Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

9.3. São obrigações e responsabilidade da Contratada:

- I - Para fins do estabelecimento das obrigações básicas deste instrumento, a empresa CONTRATADA deverá se comprometer a:
- II - Cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do seu objeto.
- III - Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- IV - Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, necessárias à perfeita execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento.
- V - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

VI - Assumir tecnicamente perante ao CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas pelo descumprimento deste contrato:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizados;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir da prestação de serviços sem justificativa prévia acatada pelo CONTRATANTE.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso os serviços sejam executados sem as observâncias legais.

10.3. O recolhimento das multas deverá ser feito, através de guia própria, fornecida, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.4. A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público CIMAG e seus Municípios.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do 52

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.6. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados neste contrato.

10.7. Caso haja a inexecução total do objeto deste instrumento será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço – OS pelo CONTRATANTE.

10.9. As multas acima poderão ser suspensas, se apresentada pela CONTRATADA justificativa hábil por escrito, acatada pelo CONTRATANTE.

10.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.11. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, quando:

I - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

III - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante.

IV - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a homologação do certame.

V - Apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

VI - Inexecução total do objeto.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

10.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

10.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.15. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

11.1. O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, perante ao CONTRATADO INTERVENIENTE E CONTRATADO este instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- f) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- g) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso;
- h) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- i) Por ter recebido mais de 2(duas) advertências;
- j) Por interesse do CONTRATANTE.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO.

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. As Partes deste instrumento comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE E A CONTRATADA INTERVENIENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES.

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente 55

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caxambu, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam eletronicamente este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas presenciais ao ato.

Caxambu/MG-----de-----de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

VISTO DO JURÍDICO:

Adriano José Senador
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ANEXO IX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço rua/avenida _____ DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ANEXO X - CHECK LIST

As empresas deverão anexar os documentos em ordem descrita neste check list, a inobservância da ordem de envio dos documentos na plataforma poderá acarretar na inabilitação da empresa.

DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO:

01 - Registro comercial, no caso de empresa individual OU ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2- Cédula de identidade do Administrador da Empresa ,conforme contrato social;

3- Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

Para Qualificação Econômico-Financeira:

5 - Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

6 - Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

Para Regularidade Fiscal:

7 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

9 - Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da empresa.

10 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

11 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal competente, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

12 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

13 - Certidão Negativa Trabalhista.

14 - ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

15 - ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

16 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

17 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

18 - ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

19 - ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA OS ITENS 01;02 e 03 - DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO e PROFILAXIA E CONTROLE)

20 - Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

21 - Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, devidamente

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

22 - A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

23 - A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º § 2 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

